PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021
CONTRATO Nº 01 – DP 03/2021

CONTRATO PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA FALE FACIL COMUNICACOES IP LTDA - CNPJ: 05.925.024/0001-75, NA FORMA ABAIXO.

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, (25/01/2021) de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.561/0001-04, com sede na Praça Firmino Alves S/N - Centro, CEP: 64.333-000, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. **Antonio Cristian Oliveira Lima**, portador do RG. 2005014097127 SSP/CE, e CPF 038.124.493-82, residente e domiciliado na Rua Picos, 369, Bairro Rodoviária, nesta cidade, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **FALE FACIL COMUNICACOES IP LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.925.024/0001-75, estabelecida na Avenida Piauí, Nº 700, Sala LS18, Bairro Centro, CEP 65.630-030, na cidade de Timon, Estado do Maranhão, representada neste ato pelo Senhor **Robert Pereira da Silva**, Procurador, portador da RG: 243.214/SSP – PI e CPF: 038.631.583-34, residente na cidade de Teresina – PI doravante denominado CONTRATADA, amparado nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes.

DA FINALIDADE
O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à veiculação de publicidade legal da Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí-PI, conforme as especificações constantes da cláusula primeira e anexos deste Contrato.

DA FUNDAMENTAÇÃO
Os serviços, objeto deste Contrato tem como fundamento Artigo 24, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O Presente contrato tem, como objeto, a prestação de serviços de VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI, NO CADERNO STANDARD, EM PÁGINA INDETERMINADA NO TAMANHO APROXIMADO DE 2 COLUNAS POR 10CM DE ALTURA, mediante a anuência da Prefeitura Municipal deste município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará o preço pelos serviços ofertados de acordo com os valores constantes na proposta da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, conforme segue:

Parágrafo Primeiro - O valor global deste contrato é de **R$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, conforme especificado abaixo:

EMPRESA: FALE FACIL COMUNICACOES IP LTDA CNPJ: 05.925.024/0001-75					
Item	**Especificação**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
01	Prestação de serviços de veiculação de publicidade legal da Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí-PI, no caderno standard, em página indeterminada no tamanho aproximado de 2 colunas por 10cm de altura, durante o ano de 2021.	**MÊS**	**12**	**R$ 500,00**	**R$ 6.000,00**
				VALOR TOTAL .....R$	**R$ 6.000,00**

Parágrafo Segundo - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a cada recebimento dos serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal, até o 15.º (décimo quinto) dia consecutivo, após a data de emissão do Termo de Recebimento, pela Comissão designada pelo CONTRATANTE, através de transferência bancária para o Banco do Brasil, Agência: 2726-X, Conta Corrente: 24113-X, em favor da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial dos Municípios e vigerá por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A fonte de recursos para a execução dos serviços será do FPM, ICMS, E/OU RECURSOS PRÓPRIOS, conforme especificado abaixo.

Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
Prev. Orçament.	**Dotação Corresp.**	**Descrição**
R$ 1.168.950,96	04.122.0037.2005.0000 3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento Outros Serviços Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I - Receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

II - Receber os serviços e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

III - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Proceder a execução dos serviços nos prazos e locais fixados neste contrato;

II - Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto deste contrato;

a) Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte dos produtos, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;

III - Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

IV - Assumir com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

V - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VI - Substituir os serviços em desacordo, no prazo estabelecido neste contrato, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

VII - Prestar informações sobre a melhor utilidade dos serviços ofertados;

VIII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX - Responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas;

X - Fornecer informações e dados sobre a execução dos serviços, conforme solicitação do CONTRATANTE e no prazo fixado;

a) XI - Informar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail), fac-símile ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

II - Em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;

III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial dos Municípios em forma resumida, nos termos do disposto no art. 67 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Tapuio – PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Assunção do Piauí – PI, 25 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 01.612.561/0001-04
CONTRATANTE:
Antonio Cristian Oliveira Lima
Tesoureiro Geral

FALE FACIL COMUNICACOES IP LTDA
CNPJ: 05.925.024/0001-75
CONTRATADA:
Robert Pereira da Silva
Procurador

TESTEMUNHAS:

1. Ítalo Elias de Lima
   CPF: 047.467.713-32
2. [illegible]
   CPF: 087.532.653-60